



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 691/97

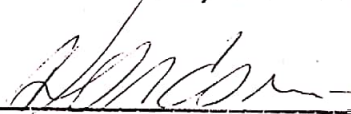
Altera a data de recebimento do IPTU
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Excepcionalmente, no corrente exercício, o pagamento do IPTU e respectivas Taxas, deverá ser efetuado pelos contribuintes em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 10 de outubro e a segunda até o dia 10 de novembro.

Art. 2º - Rêvogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de agosto de 1997.


ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal